



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900008-6

Nº CNJ : 0900008-61.2017.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 4ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO.**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 4ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2017.

Conforme o Ofício n.º 17482/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e Portaria PR-RJ n.º 1648, a Procuradora da República Dra. Marylucy Santiago Barra foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 177-DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900008-6

Quanto às providências para a correição, os questionários pré-correição preenchidos foram devidamente encaminhados pelos gabinetes (Ofício n.ºs JFRJ-OFI-2017/00289, memorandos JFRJ-MEM-2017/00491 e JFRJ-MEM-2017/01170), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração dos relatórios respectivos, baseados nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base nos referidos relatórios, bem como nos questionários pré-correição, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Gabinete – 1º Relator	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	1.129	1.235
Suspensos	828	847
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>301</b>	<b>388</b>
Acervo Gabinete – 2º Relator	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	1.242	1.425
Suspensos	896	888
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>346</b>	<b>537</b>
Acervo Gabinete – 3º Relator	Comparativo Janeiro/2016	Correição Janeiro/2017
Total	1.282	1.322
Suspensos	878	891



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900008-6

<b>Tramitação ajustada</b>	<b>404</b>	<b>431</b>
--------------------------------	------------	------------

Vale destacar que o juízo correicionado foi criado em 13 de junho de 2012, sendo esta a primeira correição realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para os juízos correicionados:

Gabinetes do 1º, 2º e 3º Relator:

- Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação;
- Verificar os processos suspensos analisados.

Por fim, diante das manifestações dos órgãos correicionados sobre o número insuficiente de funcionários nos seus quadros de pessoal, oficie-se à Direção do Foro sobre a possibilidade de aumento do número de servidores e estagiários lotados nos gabinetes das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, respeitadas as prioridades dos demais órgãos jurisdicionais.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** dos juízos correicionados, aos quais serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebidos os relatórios dos Juízos correicionados, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900008-6

---

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região